

LEI Nº 4.288, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Projeto de lei de autoria dos Vereadores Antonio Mário Ortiz Mattos e
Alexandre Villela Silva

Dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei nº
4.275, de 9 de novembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos
do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei nº 4.275, de 9 de novembro de 2009, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Pró-reitoria de Economia e Finanças apurará o total do débito, que
abrange os valores correspondentes à soma do principal inscritos na Dívida Ativa, da
atualização monetária, das multas legais e dos juros de mora, podendo o representante legal, o
aluno ou ex-aluno liquidá-lo da seguinte forma:”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 10 de dezembro de 2009.

Vereador Carlos Peixoto
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 546,
do dia 15 de dezembro de 2009**